



EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 789, de 2017)

Dê-se a seguinte redação à Tabela “a” do Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, inserido pela Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017:

a) Alíquotas das substâncias minerais:

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil, calcários empregados como corretivo de solo na agricultura, fosfatos e potássio.
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela “b”.
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio e salgema.



JUSTIFICAÇÃO

É bem sabido que o Brasil é uma potência agrícola de classe mundial. Entretanto, nosso País depende de fornecedores externos para suprir a demanda interna de fertilizantes. De acordo com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em 2014, o Brasil importou 8 milhões de toneladas de fertilizantes intermediários contendo fosfato e 5,4 milhões de toneladas de fertilizantes com potássio, ao custo, respectivamente, de US\$ 3,2 bilhões e US\$ 2,9 bilhões.

Outro insumo mineral de grande importância para a agricultura é o calcário, utilizado para correção da acidez do solo, procedimento fundamental para o aumento da produtividade dos solos brasileiros, principalmente na Região Centro-Oeste. Em 2014, segundo o DNPM, a produção nacional de calcário agrícola foi de 34 milhões de toneladas, muito aquém das reais necessidades da agricultura brasileira. Inclusive, o Plano Nacional de Mineração – 2030 prevê que o consumo desse agromineral aumentará para 54,8 milhões e 94,1 milhões de toneladas, respectivamente, em 2022 e 2030. Contudo, para que expansão da produção seja compatível com esse crescimento expressivo, será necessário criar as condições propícias para a mineração.

Com o intuito de incentivar a produção interna de fertilizantes, proponho por meio desta emenda que as alíquotas da CFEM para o potássio, os fosfatos e o calcário agrícola sejam reduzidas para 1,5%, a mesma alíquota cobrada dos minerais para emprego direto na construção civil. Essa alíquota substituiria aquelas propostas pela MPV 789, de 2017: 3%, para a primeira substância mineral, e 2%, para as outras duas.

Para garantir, com preço baixo e qualidade elevada, os alimentos dos brasileiros, para gerar emprego e renda no campo e para aumentar a competitividade internacional da agricultura brasileira, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ MEDEIROS

